

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS MUSICAIS E LÍTERO MUSICAIS PARA COMPACTAÇÃO, ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DIGITAL EM NEGÓCIOS DE COMÉRCIO ELETRÔNICO, ENVOLVENDO TOQUES DE CHAMADA TELEFÔNICA, QUE ENTRE SI FAZEM ASSOCIAÇÃO DEFENSORA DE DIREITOS AUTORAIS – ADDAF E CURUPIRA S/A (TAKENET)

De um lado a **ADDAF – ASSOCIAÇÃO DEFENSORA DE DIREITOS AUTORAIS**, doravante designada simplesmente **ADDAF**, associação civil com sede na avenida Rio Branco nº 18 – 12º andar, Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20090-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.575.663/0001-93, neste ato representada por seu Presidente Sr. Cesar Costa Filho, que também firma o presente como **LICENCIANTE** e, do outro lado a **CURUPIRA S/A (TAKENET)**, doravante designada **LICENCIADA**, empresa com sede em Belo Horizonte Minas Gerais, situada na Rua Paraguassu, 83 salas 701/702 Bairro Prado, CEP 30.410-530, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.413.729/0001-40, neste ato por seu representante legal ao final assinado,

RESOLVEM, em obediência ao Código Civil e com fulcro na Lei nº 9.610/98, celebrar o presente termo aditivo, consubstanciado nos seguintes termos, cláusulas e condições:

Cláusula I – DO PRAZO - O contrato principal acima referido, firmado entre as partes, o qual teve sua vigência exaurida em 31 de dezembro de 2007, será prorrogado até 31 de dezembro de 2008, observadas sempre as condições nele estabelecidas, sem prejuízo das licenças que foram concedidas no período entre 31 de dezembro de 2007 e a data da assinatura do presente termo aditivo.

Cláusula II – DA REMUNERAÇÃO – Os preços estipulados no contrato principal sofrerão um reajuste, de acordo com os preços praticados no mercado e serão os seguintes:

Pela compactação, armazenamento e hospedagem de cada obra musical pela **LICENCIADA**, bem como a colocação à disposição dos Usuários, em formato de toques musicais, nas formas previstas no presente Contrato, a **LICENCIADA** pagará diretamente à **ADDAF**, em até 30 (trinta) dias subseqüentes ao mês em que foi concedida a licença, a retribuição única, válida para o período em que vigorar o presente instrumento, no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por obra musical armazenada, que uma vez paga, poderá ser utilizada para todos os formatos, observado o parágrafo terceiro desta cláusula, à exceção do “VIDEOTONE” e “VIDEOCLÍPE”.

Parágrafo Primeiro: Pela compactação, armazenamento e hospedagem de cada obra musical pela **LICENCIADA**, bem como a colocação à disposição dos usuários, no formato de “VIDEOCLÍPE”/“FULL VIDEO” e/ou “VIDEOTONE” a **LICENCIADA** pagará diretamente à **ADDAF**, em até 30 (trinta) dias subseqüentes ao mês em que foi concedida a licença, a retribuição única, válida para o período em que vigorar o presente instrumento, no valor de R\$ R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por obra musical armazenada, caso a obra ainda não tenha sido armazenada para utilização em nenhum outro formato. Caso a obra já tenha sido armazenada para utilização em outro formato, a **LICENCIADA** pagará diretamente à **ADDAF**, no prazo acima mencionado o valor equivalente 50% (cinquenta por cento) da taxa de armazenagem prevista no caput desta cláusula, por obra musical



[Handwritten signatures]

armazenada.

Parágrafo Segundo: Uma vez paga a taxa de armazenagem para o VIDEOCLÍPE / FULL VIDEO e/ou VIDEO TONE, como primeiro formato a ser utilizado, para as próximas utilizações em outros formatos, será devido a título de taxa de armazenagem, o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) da taxa prevista no caput desta cláusula, por obra musical armazenada, observado o parágrafo terceiro abaixo.

Parágrafo Terceiro: Caso haja o armazenamento de novo fonograma nos formatos de "TRUE TONE", "FULL AUDIO", "CALLER TONE", "VIDEO TONE" ou "VIDEOCLÍPE", será devido o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da taxa de armazenagem prevista no caput desta cláusula, por obra musical, ainda que utilizada a mesma obra musical já licenciada para esses formatos, a ser paga no prazo previsto no caput desta cláusula.

Parágrafo Quarto – Pela distribuição digital das obras musicais através de operações de download, em formato de "RING TONE", "TRUE TONE", "FULL AUDIO", "VIDEOTONE", "KARAOKÊ", "CALLER TONES" e "VIDEOCLÍPE", para telefonia móvel celular, nos termos deste Contrato, pagará a **LICENCIADA** diretamente à **ADDAF**, a título de remuneração, como está a seguir:

a) Pela distribuição digital, através de operações de download, das obras musicais em formato de "RING TONES", para telefonia móvel celular, nos termos deste Instrumento, pagará a **LICENCIADA** diretamente à **ADDAF**, a título de remuneração autoral, o percentual de 10% (dez por cento) sobre o preço de venda ao usuário final, de cada download efetuado, ficando desde já acertado que essa remuneração não poderá ser inferior ao preço mínimo de R\$ 0,30 (vinte e oito centavos de real) para cada distribuição digital de cada formato de toque musical, que contenha obra musical administrada pela **ADDAF**;

b) Pela distribuição digital, através de operações de download, das obras musicais em formato de "KARAOKÊ", para telefonia móvel celular, nos termos deste Instrumento, pagará a **LICENCIADA** diretamente à **ADDAF**, a título de remuneração autoral, o percentual de 10% (dez por cento) sobre o preço de venda ao usuário final, de cada download efetuado, ficando desde já acertado que essa remuneração não poderá ser inferior ao preço mínimo de R\$ 0,36 (trinta e seis centavos de real) para cada distribuição digital de cada "KARAOKÊ", que contenha obra musical administrada pela **ADDAF**.

c) Pela distribuição digital, através de operações de download, das obras musicais em formato de "TRUE TONES", para telefonia móvel celular, nos termos deste Instrumento, pagará a **LICENCIADA** diretamente à **ADDAF**, a título de remuneração autoral, o percentual de 10% (dez por cento) sobre o preço de venda ao usuário final, de cada download efetuado, ficando desde já acertado que essa remuneração não poderá ser inferior ao preço mínimo de R\$ 0,32 (trinta e dois centavos de real), para cada distribuição digital de cada fonograma que contenha obra musical administrada pela **ADDAF**.

d) Pela distribuição digital, através de operações de download, das obras musicais em formato de "CALLER TONES", para telefonia móvel celular, nos termos deste Instrumento, pagará a **LICENCIADA** diretamente à **ADDAF**, a título de remuneração autoral, o percentual de 10% (dez por cento) sobre o preço de venda ao usuário final, de cada download efetuado, ficando desde já acertado que essa remuneração não poderá ser



[Handwritten signature]

inferior ao preço mínimo de R\$ 0,32 (trinta e dois centavos de real), para cada distribuição digital de cada "CALLER TONE" que contenha obra musical administrada pela ADDAF.

e) Pela distribuição digital, através de operações de download, das obras musicais em formato de "VIDEOTONE" para telefonia móvel celular, nos termos deste Instrumento, pagará a LICENCIADA diretamente à ADDAF, a título de remuneração autoral, o percentual de 10% (dez por cento) sobre o preço de venda ao usuário final, de cada download efetuado, ficando desde já acertado que essa remuneração não poderá ser inferior ao preço mínimo de R\$ 0,32 (trinta e dois centavos de real), para cada distribuição digital de cada "VIDEOTONE" que contenha obra musical administrada pela ADDAF.

f) Pela distribuição digital, através de operações de download, das obras musicais em formato de "VIDEOCLIQUE" ou "FULL VIDEO" para telefonia móvel celular, nos termos deste Instrumento, pagará a LICENCIADA diretamente à ADDAF, a título de remuneração autoral, o percentual de 10% (dez por cento) sobre o preço de venda ao usuário final, de cada download efetuado, ficando desde já acertado que essa remuneração não poderá ser inferior ao preço mínimo de R\$ 0,31 (trinta e um centavos de real) para cada distribuição digital de cada "VIDEOCLIQUE"/ "FULL VIDEO" que contenha obra musical administrada pela ADDAF.

g) Pela distribuição digital, através de operações de download, das obras musicais em formato de "FULL AUDIO" para telefonia móvel celular, nos termos deste Instrumento, pagará a LICENCIADA diretamente à ADDAF, a título de remuneração autoral, o percentual de 10% (dez por cento) sobre o preço de venda ao usuário final, de cada download efetuado, ficando desde já acertado que essa remuneração não poderá ser inferior ao preço mínimo de R\$ 0,52 (cinquenta e dois centavos de real) para cada distribuição digital de cada "FULL AUDIO" que contenha obra musical administrada pela ADDAF.

Parágrafo Quinto: Caso os "TRUE TONES" e "VÍDEO TONES" tenham duração maior que a prevista nas alíneas "l" e "n" da Cláusula II acima, ou seja, maior que 60 (sessenta) segundos, o preço mínimo de remuneração autoral previsto nas alíneas "c" e "e" desta cláusula não poderá ser inferior a R\$ 0,53 (cinquenta e três centavos de real).

Parágrafo Sexto - Os valores previstos na presente Cláusula e parágrafos serão atualizados monetariamente a cada 12 meses, a contar de 1º de janeiro de cada ano, mediante a variação integral do IGP/FGV (Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas), e na hipótese de desaparecimento deste índice, como indicador financeiro, será automaticamente adotado pelas partes o padrão oficial que melhor reflita a desvalorização da moeda no período. Se por legislação superveniente, vier a ser admitido o reajuste desses valores em periodicidade inferior a ora contratada, as partes concordam, desde já, que a correção será feita no menor período permitido.

Parágrafo Sétimo - Todos os valores, preços mínimos e percentuais estabelecidos na presente cláusula, e respectivos itens e parágrafos deverão ser calculados, bem como liquidados, em função do percentual de titularidade o qual da a ADDAF detenha.




[Handwritten signature] LH *[Handwritten signature]*


Cláusula III – Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato principal.

E por estarem assim, justas e acordadas, as partes firmam o presente termo aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e na presença de duas testemunhas.

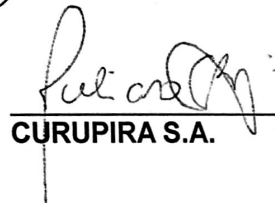
Rio de Janeiro, 03 de março de 2008.



ADDAP ASSOCIAÇÃO DEFENSORA DE DIREITOS AUTORAIS
CESAR COSTA FILHO
PRESIDENTE



CURUPIRA S.A.



CURUPIRA S.A.

